LEI Nº. 1314, DE 06 DE SETEMBRO DE 1985.
ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1478/1987

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. ~~Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com estabelecimentos particulares de ensino desta Cidade, para fornecimento de bolsas de estudo.~~ **(REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1478/1987)**

Art. 2º. Caberá ao estabelecimento de ensino propor o convênio ao Governo do Município, devendo a Secretaria de Finanças instruir o respectivo processo.

Art. 3º. O Convênio terá a duração de 01 (um) ano Civil e poderá ser renovado, anualmente, por solicitação do estabelecimento conveniado, até 31 de janeiro de cada exercício.

Art. 4º. A bolsa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação mensal, semestral ou anual.

§ 1º. Em casos especiais à critério do Executivo Municipal, a bolsa poderá ser de 100% (cem por cento) do valor da prestação mensal, semestral ou anual.

§ 2º. Para efeito de cálculo do valor da bolsa, tomar-se-á por base os índices fornecidos pelo Conselho Estadual de Educação, da Secretaria de Educação do Estado de Goiás ou valores efetivamente inscritos nos carnês de pagamento.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino conveniados poderão deduzir das bolsas de estudo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por eles devido ao Município, da seguinte forma:

I – No limite do valor do ISSQN e penalidades devidas até a data da publicação desta Lei com exceção dos encargos Judiciais por ventura existentes.

II – Até 80% (oitenta por cento) do valor do ISSQN devido no mês, se o estabelecimento não estiver em débito de tributos para com o Município.

Art. 6º. As bolsas de estudo serão concedidas aos alunos que cursarem os cursos pré-escolares e da 1ª a 8ª Séries do 1º grau e da 1ª a 3ª Séries do 2º Grau de Ensino, Escolas de Arte em Geral, Línguas, Músicas e Preparo Físico, bem como curso Preparatório ao Vestibular e Supletivos Compostos.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo baixará o regulamento da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 06 de setembro de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

NIVÉIS	VALOR BASE
	A PARTIR DE 01.06.85
Z	333.120
X	343.200
V	370.800
U	378.480
T	432.480
S	486.480
R	513.600
Q	564.960
P	624.720
O	701.280
N	851.040
M	972.240
NS.2	1.165.920
NS.3	1.262.880

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
	a partir de 01.06.85
• Secretários Municipais e equivalentes	2.835.120
• Diretor de Departamento	
• Assessor Técnico	977.040
• Chefe de Divisão	
• Assessor Especial	807.120
• Sub-Prefeito	500.000
• Chefe de Seção	
• Assessor de Gabinete	425.280
• Assistente de Gabinete	
• Recepcionista de Gabinete	
• Motorista de Representação	
• Comprador	349.920
CARGOS PECULIARES AO LEGISLATIVO	
• Diretores Administrativo, Legislativo e Financeiro	1.281.600
• Assessor de Imprensa	727.680

ANEXO III

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	VALOR a partir de 01.06.85
FG.1	200.000
FG.2	160.000
FG.3	128.000

ANEXO IV

TABELA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA	VALOR/AULA a partir de 01.06.85
Professor "A"	6.048
Professor "B"	5.694
Professor "C"	7.213

* Duração da hora/aula de acordo com a Portaria 204/45 do Ministério da Educação e Cultura.

*Não assinará convênios com estabelecimentos particulares de ensino conforme lei municipal Lei Ordinária Nº 1.478, DE 12 DE AGOSTO DE 1987.